



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM ALVORADA E DE SUAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica denominado Residencial Jardim Alvorada o loteamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.842/2025, situado no Município de Marilândia – ES.

Art. 2º Ficam denominadas, no bairro Residencial Jardim Alvorada, as seguintes vias públicas:

I – Avenida João Paulo II, com extensão de 580,00 metros, largura total de 14,00 metros, sendo 10,00 metros de pista de rolamento e 2,00 metros de calçada de cada lado;

II – Rua Curitiba, via sem saída com extensão de 87,00 metros, largura total de 10,00 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento e 1,50 metros de calçada de cada lado, com área de retorno com raio de 7,00 metros;

III – Rua Porto Velho, via sem saída com extensão de 125,00 metros, largura total de 10,00 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento e 1,50 metros de calçada de cada lado, com área de retorno com raio de 7,00 metros;

IV – Rua Cuiabá, via sem saída com extensão de 58,00 metros, largura total de 10,00 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento e 1,50 metros de calçada de cada lado, com área de retorno com raio de 7,00 metros;

V – Rua Mato Grosso, via sem saída com extensão de 223,00 metros, largura total de 10,00 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento e 1,50 metros de calçada de cada lado, com área de retorno com raio de 7,00 metros;

VI – Rua Vitória, com extensão de 150,00 metros, largura total de 10,00 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento e 1,50 metros de calçada de cada lado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

VII – Rua Belo Horizonte, via sem saída com extensão de 97,00 metros, largura total de 10,00 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento e 1,50 metros de calçada de cada lado, com área de retorno com raio de 7,00 metros;

VIII – Rua São Paulo, via lateral no sentido Marilândia–Colatina, com largura total de 11,50 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento, 2,50 metros de calçada em frente aos lotes e canteiro do lado esquerdo com 2,00 metros;

IX – Rua Rio de Janeiro, via lateral no sentido Colatina–Marilândia, com largura total de 11,50 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento, 2,50 metros de calçada em frente aos lotes e canteiro do lado esquerdo com 2,00 metros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 13 de junho de 2025.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANE

MENSAGEM Nº /2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM ALVORADA E DE SUAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente iniciativa tem origem em requerimento apresentado pela empresa Empreendimentos Imobiliários Alvorada Ltda., responsável pelo loteamento, que tem conduzido todo o processo de implantação do empreendimento de forma regular e em conformidade com as normas técnicas e urbanísticas do Município.

Considerando a regularidade do processo de aprovação do loteamento e o atendimento integral às exigências legais, o Poder Executivo entendeu pertinente acolher a sugestão do loteador quanto à denominação das vias públicas e do próprio bairro, uma vez que tal prática encontra respaldo nas diretrizes de planejamento urbano e é comum em situações similares.

Destacamos que toda a documentação técnica pertinente – incluindo memorial descritivo, planta de situação e requerimento formal do empreendedor – será encaminhada em anexo a este Projeto de Lei, para ciência e análise dos nobres Vereadores.

A definição oficial dos nomes das vias e do bairro contribuirá para a correta identificação do logradouro, organização do território, prestação de serviços públicos, endereçamento postal, segurança jurídica e valorização da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal